



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 12, 09

Roberta da C. Régua
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 04 / 2007

PROJETO DE LEI Nº

0097 / 07

ASSUNTO

" OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTA-
LEZA A DISPONIBILIZAREM ASSENTOS AOS
IDOSOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

AUTOR

FÁTIMA LEITE

Lei N. 9.284, DE 19/10/2007

DOM N. 13.686, DE 26/10/2007

ARQUIVO:

Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - ACEP. OBJETO: Consultoria Técnica Especializada na área econômico-financeira e de engenharia sanitária visando adequar as ações da ARFOR às determinações da Lei 11.445/07, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.488.790,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 13.201.04.125.0091.2153.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35. FONTE DE RECURSO: 0100 e 280 do orçamento da ARFOR. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2007. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. FORO: Fortaleza - Ceará. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Adrimar Câmara Júnior. Pelo CONTRATADO: Marcus Vinícius Veras Machado.

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATANTE: ARFOR - Agência Reguladora de Fortaleza. **CONTRATADO:** NECTAR Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica, jurídica e administrativa. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 13.201.04.125.0091.0002153.0001 e 13.201.04.125.0091.0002153.0001. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35. **FONTE DE RECURSO:** 280 e 0100 do orçamento da ARFOR. **VIGÊNCIA:** 15 meses, a contar da data da assinatura do termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2007. **FORO:** Fortaleza - Ceará. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Adrimar Câmara Júnior. Pela CONTRATADA: Tânia Nahum Martins.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9282 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braile e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de telefonia, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) e a Companhia Energética do Ceará (COELCE) a expedirem, também, suas faturas em braile sempre que solicitadas por seus clientes. Art. 2º - A solicitação de que trata o art. 1º será feita pelo titular da conta ou por seu preposto, uma única vez, usando os atuais meios de comunicação: telefone, e-mail e correspondência ou, ainda, diretamente nos postos de atendimento dessas empresas. Art. 3º - As empresas dispostas no art. 1º desta Lei terão prazo 06 (seis) meses, a contar da sua publicação, para se adaptarem às recomendações deste dispositivo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de outubro de 2007.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9283 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Oficializa a data das comemorações da diversidade sexual, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCI-

SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida a data oficial da diversidade sexual no Município de Fortaleza, a ser comemorada no período de 20 a 30 de junho de cada ano. Art. 2º - As comemorações ou manifestações acerca da diversidade sexual serão incluídas no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deliberações em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9284 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Obriga os estabelecimentos bancários oficiais a disponibilizarem assentos aos idosos, na forma que indica, e dá outras providências.

PL 0097/07

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários oficiais, instalados no âmbito do Município de Fortaleza, a disponibilizarem assentos para os clientes idosos. Art. 2º - O descumprimento do art. 1º desta Lei acarretará as seguintes sanções, impostas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza: I - advertência por escrito, concedendo um prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis para sanar a deficiência; II - perda do Alvará de Funcionamento após descumprida e norma do inciso I deste artigo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação da Tomada de Preços nº 01/2005. **CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a empresa COMTECH Informática Ltda. **DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato administrativo fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2008 e, a Contratada fornecerá, sem ônus para a Câmara Municipal de Fortaleza 20 (vinte) computadores. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas e condições do contrato originário, deste que não conflitem com as disposições ora acordadas. **SIGNATÁRIOS:** Rômulo Guilherme Leitão - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Eduardo Campos Azevedo - COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

DIVERSOS

COMUNICADO UNIFOTO

A EMPRESA UNIFOTO STÚDIO E REPORTAGEM LTDA - ME, convoca os senhores FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO e ANTÔNIO ANASTÁCIO UCHOA para a reunião que será realizada no dia 08 de novembro de 2007 às 10:00hs na sede da Sociedade na Rua Guilherme Rocha, nº 326 - Sala 21 - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.030-140.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9284

, DE

19

DE

outubro

DE 2007.

Obriga os estabelecimentos bancários oficiais a disponibilizarem assentos aos idosos, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários oficiais, instalados no âmbito do município de Fortaleza, a disponibilizarem assentos para os clientes idosos.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º desta Lei acarretará as seguintes sanções, impostas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I – advertência por escrito, concedendo um prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis para sanar a deficiência;

II – perda do Alvará de Funcionamento após descumprida a norma do inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 19 de outubro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI N. 0097/07

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DATA 17 ABR 2007 PRESIDENTE APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 02 AGO 2007 PRESIDENTE

27 JUN 2007 A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL EM 07 AGO 2007 PRESIDENTE

Obriga os estabelecimentos bancários oficiais no âmbito do município de Fortaleza a disponibilizarem assentos aos idosos na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários oficiais, instalados no âmbito do município de Fortaleza, a disponibilizarem assentos para os clientes idosos.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º desta Lei acarretará as seguintes sanções, impostas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I – advertência por escrito, concedendo um prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, para sanar a deficiência;

II – perda do alvará de funcionamento, depois de descumprida a norma do inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE abril DE 2007.

FÁTIMA LEITE Vereadora

Handwritten signature and stamp area

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DESIGNO O V-REATOR COMS RELATOR Em 25/09/07 Presidente

DEP. LEGISLATIVO RECEBIDO EM 24/07 FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



JUSTIFICATIVA

O Presente projeto visa sanar o descaso que as agências bancárias e os estabelecimentos bancários oficiais, causam aos idosos de nosso Município, que têm de esperar em filas quilométricas por horas sem fim o atendimento nos caixas, padecendo das doenças impostas pela senilidade.

Um caso concreto em que podemos nos embasar, corriqueiro no sistema bancário oficial de Fortaleza, é o de um idoso que desfaleceu em uma fila do Banco Bradesco no dia 05 de abril de 2007, fruto da longa espera, sem condições mínimas oferecidas aos mesmos.

Ressaltamos que não será grande o custo com a adaptação das agências dos estabelecimentos bancários oficiais de Fortaleza, sendo enorme o benefício gerado em contrapartida.

Ademais, gostaria de informar que o Supremo Tribunal Federal julgou causas onde preconizava que a organização das agências bancárias é de interesse local, e que as Câmaras Municipais podem legislar livremente acerca do assunto, como faz prova disso o julgado a seguir:

"AI-AgR 427373 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 13/12/2006. EMENTA:
CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS
BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.
LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES.
AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem
competência para legislar sobre o tempo de
atendimento ao público nas agências bancárias. A
Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Ausentes, justificadamente, os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª Turma, 13.12.2006."

Assim pela relevância da matéria solicito de meus pares a aprovação do projeto de lei em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 12 DE abril DE 2007.


FÁTIM LEITE
Vereadora



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0530/2007
Ao Projeto de Lei 0097/2007

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
27 JAN 2007

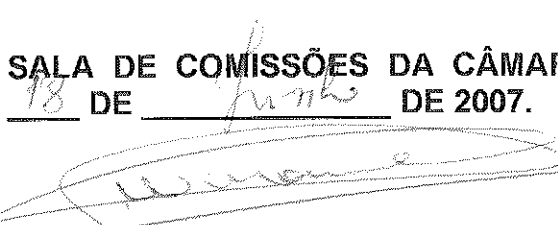
Chega às nossas mãos Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Fátima Leite, que obriga os estabelecimentos bancários oficiais, no âmbito do município de Fortaleza, a disponibilizarem assentos aos idosos na forma que indica e dá outras providências.

A matéria em questão é por demais oportuna, visto as exigências naturais e jurídicas que hoje se fazem para o melhor atendimento à pessoa idosa. Essa prática, também aplicável ao setor bancário, visa promover, a nível municipal a melhoria das condições de atendimento à pessoa da terceira idade, conforme estabelece o item I do Artigo 3º da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Ante o exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à tramitação da matéria.

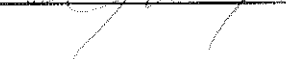
É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
18 DE junho DE 2007.


Vereador Willame Correia – Relator


Presidente







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0097/2007.

COPIA PARA O DIA
08/AGO/2007

APROVADO
em 08 AGO 2007

Obriga os estabelecimentos bancários oficiais a disponibilizarem assentos aos idosos, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários oficiais, instalados no âmbito do município de Fortaleza, a disponibilizarem assentos para os clientes idosos.

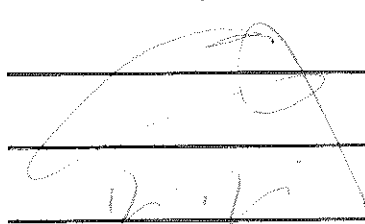

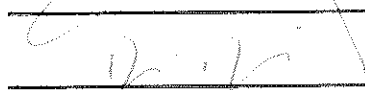

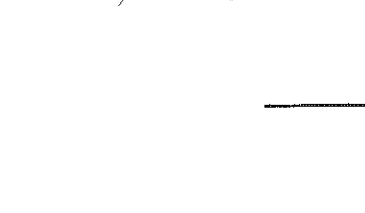
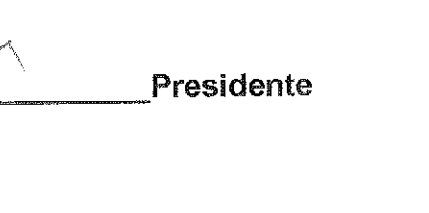
Art. 2º O descumprimento do art. 1º desta Lei acarretará as seguintes sanções, impostas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I – advertência por escrito, concedendo um prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis para sanar a deficiência;

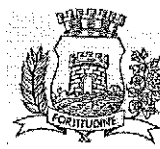
II – perda do Alvará de Funcionamento após descumprida a norma do inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE Agosto DE 2007.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0307 /2007 – COGEL
Fortaleza, 21 de agosto de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0097/07**, que: "*Obriga os estabelecimentos bancários oficiais a disponibilizarem assentos aos idosos, na forma que indica, e dá outras providências*", de autoria da **Vereadora Fátima Leite**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

SECRETARIA GERAL
RECEBIDA em 15/08/2007
15:08
TIN GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0409** /2007 – COGEL
Fortaleza, 18 de outubro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0097/07**, que: "*Obriga os estabelecimentos bancários oficiais a disponibilizarem assentos aos idosos, na forma que indica, e dá outras providências*", de autoria da **Vereadora Fátima Leite**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0307/07 – COGEL, em data de 28 de agosto de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de setembro de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

